



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DI.O
Em, 11/06/2010

M. Edueia Machado

LEI Nº 7.948

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI Nº: 207/2009

PROCESSO Nº: 3059/2009

AUTOR: MAX DA MATA

Dispõe sobre a existência de vagas privativas para usuários em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica permitida a criação em logradouros públicos de vagas privativas para os usuários de farmácias e drogarias.

Art. 2º. Os veículos poderão ficar estacionados pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos nas vagas exclusivas e em caso de urgência ou emergência poderá o tempo ser prorrogado por mais 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Durante o período de estacionamento o veículo deverá permanecer com as luzes de emergência (pisca alerta) ligadas, sob pena de multa.

Art. 3º. Os proprietários de farmácias e drogarias deverão se manifestar pelo interesse das vagas privativas através de requerimento escrito na Secretaria competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo cobrará uma taxa dos proprietários de farmácias e drogarias para instalação e manutenção da sinalização nas referidas vias públicas.

Art. 4º. As vagas que trata o artigo 1º, deverão estar localizadas o mais próximo possível dos locais de acesso dos referidos estabelecimentos e possuírem placas de advertências já padronizadas.

Art. 5º. A área delimitada deverá atender a 01 (um) veículo, ficando expressamente proibida seu uso pelos proprietários e funcionários de farmácias e drogarias.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

24

Art. 7º. O decreto que regulamentar esta lei, terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos, sobre:

I – padronização das sinalizações (vertical e horizontal) que deverão ser utilizadas na identificação das vagas;

II – valor da multa no caso de desrespeito as regras previstas no art. 2º e seu parágrafo único;

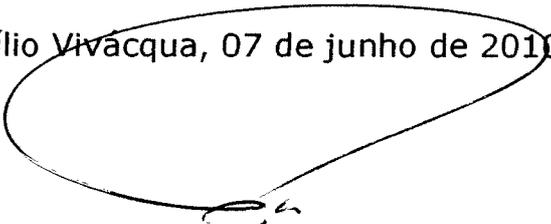
III – valor da taxa cobrada para a instalação e manutenção da sinalização nas referidas vias públicas.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá enviar cópia desta lei a todas as farmácias do município de Vitória, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de junho de 2010.



Alexandre Pássos
PRESIDENTE